



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 386, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 117 de 2011, do Senador
Rodrigo Rollemberg, que institui o dia 2 de outubro como
“Dia Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem”.

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 117, de 2011, do Senador Rodrigo Rollemberg, propõe seja instituído o dia 2 de outubro como Dia Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem. A proposição consta de dois artigos, o primeiro dos quais institui a referida data, com a recomendação, em parágrafo único, de que sejam realizadas ações educativas sobre o tema; e, o segundo, contendo a cláusula de vigência.

Na justificção, o parlamentar invoca a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, instituída pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde. A data estaria vinculada à relevância que se deve dar às ações de esclarecimento à população masculina, abordando o tema de maneira sistêmica e integrando ações em diversas áreas, com o propósito de prover atenção integral em saúde ao homem brasileiro.

O PLS nº 117, de 2011, foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo. À proposição não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre homenagens cívicas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2011.

Do ponto de vista do mérito, nada há a obstar quanto à propriedade da matéria. Entretanto, do ponto de vista da juridicidade, a CE há que conformar-se ao novo procedimento a ser observado pelo Congresso Nacional quanto à instituição de datas comemorativas que consta do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que trata do estabelecimento de datas comemorativas.

O parecer da CCJ determina, em seu item “a”, que os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei, deverão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto aos projetos de lei que instituem datas comemorativas apresentados após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o item “b” do parecer determina que estes devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts. 2º a 4º) para que tramitem regularmente.

Por sua vez, os requisitos estabelecidos nos arts. 2º a 4º da Lei nº 12.345, de 2010, são os seguintes: primeiro, que a definição do critério de alta significação será dado, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados (art. 2º); segundo, que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados (art. 3º); terceiro, que a proposição de data comemorativa por meio de projeto de lei deverá vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º da referida lei.

Por fim, o item “c” do parecer da CCJ determina que, caso seja admitida, por alguma circunstância, a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE ou, eventualmente, pelo Plenário.

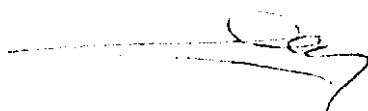
Advirta-se que o autor anexou uma série de documentos à proposição (da folha 4 à 31 do processado), a título de comprovação dos requisitos estipulados pela Lei nº 12.345, de 2010. Tais documentos tratam de notícias e reuniões havidas na Câmara dos Deputados sobre o tema e um deles reproduz um artigo científico sobre a questão. Entrementes, a interpretação correta dos arts. 2º e 3º da citada lei é que as audiências públicas e sua divulgação devem ter como foco o estabelecimento da data. E esse não é o caso dos documentos anexados, razão pela qual não podem ser aceitos.

Desse ponto de vista, ainda que relevante para a Política Nacional de Prevenção à Saúde do Homem, a proposição não atende ao disposto na Lei nº 12.345, de 2010. Por essa razão, deve ser rejeitada por injuridicidade.

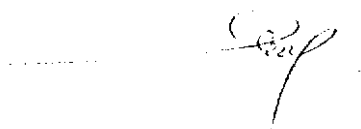
III – VOTO

Observado o critério de juridicidade recomendado pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2011.

Sala da Comissão,



VICE
, Presidente



, Relatora

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN ANA AMÉLIA

RELATOR: SEN ANA AMÉLIA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS

/

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA		X			VAGO				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INACIO ARRUDA		X			JOÃO CAPIBERIBE		X		
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO		X			VITAL DO RÉGO				
ROMERO JUCÁ					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA		X			VAGO				
BENEDITO DE LIRA		X			VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CICERO LUCENA		X		
ALVARO DIAS		X			FLEXA RIBEIRO				
PAULO BAUER		X			CÁSSIO CUNHA LIMA		X		
MARIA DO CARMO ALVES		X			LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO					ATAIDES DE OLIVEIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					EDUARDO AMORIM				
VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 15 SIM: — NÃO: 14 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: A

SALA DAS REUNIÕES, EM 9/7/2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esporte

Of.nº 128/2013/CE

Brasília, de julho de 2013.

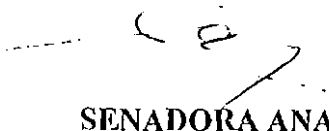
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Rodrigo Rollemberg, que “Institui o dia 2 de outubro como “Dia Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem”.

Atenciosamente,



SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 14/5/2014.